



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000866766

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1071628-96.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ASSOCIAÇÃO CENTRO DOM BOSCO DE FÉ E CULTURA, é apelado CATOLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR SC.

ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Luis Fernando Bassi.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS (Presidente) e ALVARO PASSOS.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1071628-96.2018.8.26.0100

Apelante: Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura

Apelada: Católicas Pelo Direito de Decidir S/C

Comarca: São Paulo

MM. Juiz de 1ª instância: Rodolfo César Milano

VOTO nº 38978

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA – ASSOCIAÇÃO –
Abstenção do uso da expressão “Católicas” no
nome – Atuação e finalidade da associação
requerida que revelam PÚBLICA E NOTÓRIA
incompatibilidade com os valores adotados pela
associação autora e pela Igreja Católica de modo
geral – Violação à moral e bons costumes, havendo
evidente contrariedade ao bem e interesses
públicos, valores expressamente tutelados pela LEI
DOS REGISTROS PÚBLICOS (Inteligência do artigo 115
da lei 6.015/73, que inclusive veda o registro de ato
constitutivo de pessoa jurídica em tais
circunstâncias) - Preservação de tal nome em
associação que para além de ferir notoriamente o
Direito Canônico, se traduz em inegável desserviço
à sociedade, não interessando a quem quer que
seja a existência de grupo com nome que não
corresponda a sua autêntica finalidade -
Incidência do art. 5º da LEI DE INTRODUÇÃO ÀS



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, segundo o qual na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum - Violação, ademais, ao artigo 7º do DECRETO Nº 7.107/2010, segundo o qual A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ASSEGURA, NOS TERMOS DO SEU ORDENAMENTO JURÍDICO, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DOS LUGARES DE CULTO DA IGREJA CATÓLICA E DE SUAS LITURGIAS, SÍMBOLOS, IMAGENS E OBJETOS CULTUAIS, CONTRA TODA FORMA DE VIOLAÇÃO, DESRESPEITO E USO ILEGÍTIMO - Liberdade de expressão que não estará minimamente prejudicada, podendo a associação requerida defender seus valores (inclusive o aborto) como bem entender, desde que utilize nome coerente, sem se apresentar à sociedade com nome de instituição outra que adota pública e notoriamente valores flagrantemente opostos - Titular de direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes que também pratica ato ilícito (ARTIGO 187 DO CÓDIGO CIVIL) – Artigo 5º, inciso XVII da Constituição Federal que assegura plena liberdade de associação para FINS LÍCITOS, HAVENDO FLAGRANTE ILICITUDE E ABUSO DE DIREITO NO CASO CONCRETO pela notória violação à moral, boa-fé e bons costumes na atuação da requerida sob tal nome - Alegação de prescrição e decadência afastada, pois nulo de pleno direito o registro, não se convalidando ou se convalidando com o tempo - ATUAÇÃO SOB O NOME REFERIDO E SEM AUTORIZAÇÃO ECLESIASTICA/CANÔNICA, FATO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INCONTROVERSO E NOTÓRIO (E NOS TERMOS DO CAN. 300 DO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO: NENHUMA ASSOCIAÇÃO ADOPTE A DESIGNAÇÃO DE “CATÓLICA”, A NÃO SER COM O CONSENTIMENTO DA AUTORIDADE ECLESIAÍSTICA COMPETENTE, SEGUNDO AS NORMAS DO CÂN. 312) QUE APENAS LEVA CONFUSÃO E DISSEMINA O ERRO JUNTO AOS MENOS ESCLARECIDOS ACERCA DE DOCTRINA SÓLIDA, PÚBLICA E NOTÓRIA, EM PREJUÍZO DO SENTIMENTO RELIGIOSO, VALORES E INTERESSES DOS FIÉIS E DA ASSOCIAÇÃO AUTORA, VIOLANDO A BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA, OBJETIVO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Artigo 3º, inciso I da Constituição Federal) - Sentença de extinção sem resolução do mérito reformada para reconhecer a legitimidade ativa da Associação autora (havendo notório interesse, presentes a necessidade e adequação) e decretar a procedência do pedido autoral, com fundamento nos ARTIGOS 115 E 214 DA LEI Nº 6.015/73, ART. 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 7.107/2010, ARTIGO 187 DO CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 3º, INCISO I E 5º, INCISO XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 374, INCISO I DO CPC/15 - APELO PROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO.

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 223/226 - cujo relatório se adota – que julgou extinta sem resolução do mérito a ação declaratória ajuizada pela ora apelante em face da apelada, reconhecida ilegitimidade ativa, eis que somente autoridade eclesiástica competente poderia formular o pedido ora veiculado. Verba honorária arbitrada em R\$ 2.000,00 observado o benefício da gratuidade.
2. Inconformada, a autora/apelante alega, em apertada síntese, às fls. 239/252, que não há falar em extinção sem resolução do mérito.
3. Alega que a requerida tem a pretensão de implementar *agenda progressista e anticatólica em meio aos católicos* (fls. 240), promovendo a descriminalização e legalização do aborto.
4. Ainda, que o uso da expressão “católicas” é ilícito e abusivo no caso concreto, constituindo verdadeira fraude (fls. 241), pois sob o pretexto de defender os “direitos reprodutivos das mulheres”, pratica-se autêntica promoção de conduta que nada mais é que o “homicídio de bebês no útero materno” (fls. 242), em evidente descompasso com a doutrina



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

absolutamente clara da Igreja.

5. Sustenta, assim, sua legitimidade ativa (fls. 243) para defesa dos direitos da associação autora (constituída de católicos), sendo que o próprio artigo 298 do Código de Direito Canônico legitima a atuação das associações de leigos para promover o culto público (fls. 245).

6. Argumenta que também está legitimada pelo decreto *APOSTOLICAM ACTUOSITATEM SOBRE O APOSTOLADO DOS LEIGOS*

([http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-actuositatem_po.html)

[actuositatem_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651118_apostolicam-actuositatem_po.html), do Papa Paulo VI (de 18.11.1965), que confere aos fiéis o direito e dever de atuar na Igreja e no mundo para bem dos homens e edificação da Igreja (fls. 245 e seguintes).

7. Pondera que:

[...] No que diz respeito a fé, os católicos não são democráticos. São inteiramente submetidos a Nosso Senhor Jesus Cristo. Esta situação é observável pela própria estrutura hierárquica da própria Igreja, onde é devido obediência ao Santo Padre, o Papa que, por assim dizer, lhe é atribuída a "função" de um monarca absoluto.

Se católica fosse, a recorrida estaria em plena comunhão com a Igreja. É estranha para



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

verdadeiros católicos a afirmação “professar a sua fé da forma como bem quiserem e entenderem”. As representantes do grupo recorrido podem professar a fé que quiserem. Mas NÃO SÃO CATÓLICAS! (fls. 249 - Destaquei).

8. Requer o provimento do apelo, julgando-se procedente o pedido autoral para impor abstenção do uso da expressão “católicas” pela requerida.
9. O apelo foi devidamente processado e respondido (fls. 256 e seguintes).
10. Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 308/310).

FUNDAMENTOS.

11. O apelo prospera, nos termos e pelas razões seguintes.
12. De início, de se anotar que o Estado é laico, mas pode e deve, caso provocado (a Jurisdição é inerte, como se sabe), intervir com o intuito de garantir a observância da Constituição Federal, da lei e da moralidade, evitando-se o ato ilícito, inclusive na modalidade de abuso do direito (artigo 187 do Código Civil) e até mesmo no âmbito das relações estabelecidas em associações, limitando – para concretização do *justo* – a autonomia privada que lhes é peculiar (conforme a teoria da *eficácia horizontal dos direitos fundamentais*, como cediço).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

13. Se o Estado pode intervir no âmbito interno de uma associação, em sua autonomia, para garantir direitos entre os associados, com maior razão pode, evidentemente, intervir nas relações de uma associação *com e perante* toda a sociedade.

14. Aliás, **já se decidiu, por exemplo - e guardadas as devidas proporções e respeitadas as peculiaridades que distinguem as situações - pela imposição de adequação de estatuto social de associação que usurpou denominação e competência própria de conselhos profissionais** (TRF-4 – AC: 50118381120124047201 SC 5011838-11.2012.404.7201, Relator: Candido Alfredo Silva Leal Junior, Data de Julgamento: 07/04/2015, Quarta Turma).

15. Estabelecidas tais premissas, de rigor o afastamento da preliminar de ilegitimidade ativa, pelos motivos que seguem.

16. Ora, a atuação concreta e a finalidade da associação requerida revelam **PÚBLICA, NOTÓRIA, TOTAL E ABSOLUTA** incompatibilidade com os valores mais caros adotados pela associação autora e pela Igreja Católica de modo geral e universal (dispensando qualquer comprovação nos autos, nos termos do **artigo 374, inciso I do CPC/15**, segundo o qual **Não dependem de prova os fatos: I – notórios** [...]); tanto que esta



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

última – Igreja Católica - já se posicionou publicamente contra a referida Associação requerida em inúmeras oportunidades, como se verá adiante).

17. Ao defender o direito de decidir pelo aborto, que a Igreja condena clara e severamente, há nítido desvirtuamento e incompatibilidade do nome utilizado em relação às finalidades e atuação concreta da associação, o que viola frontalmente a moral e os bons costumes, além de ferir de morte o bem e os interesses públicos, valores **expressamente tutelados pela Lei dos Registros Públicos (inteligência do ARTIGO 115 DA LEI 6.015/73, que inclusive VEDA O REGISTRO DE ATO CONSTITUTIVO DE PESSOA JURÍDICA EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS)**.

18. Com efeito, mencionado dispositivo é claro ao dispor acerca do Registro Civil de Pessoas Jurídicas que:

Art. 115. **Não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas**, quando o seu objeto ou **circunstâncias relevantes** indiquem **destino ou atividades ilícitos ou contrários**, nocivos ou perigosos ao **bem público**, à segurança do Estado e da coletividade, **à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes** (Destaquei).

19. Ora, a preservação de tal nome em associação que adota concretamente em sua atuação a *bandeira* do aborto



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ainda que para promover os “direitos reprodutivos das mulheres” e - conforme o estatuto da requerida - para supostamente diminuir o número de abortos através da conscientização a respeito de tais direitos), para além de ferir notoriamente o Direito Canônico (Cânon 1.398 do Código de Direito Canônico, segundo o qual **Quem procurar o aborto, seguindo-se o efeito, incorre em excomunhão latae sententiae, aquela em que o fiel incorre no momento que comete a falta previamente condenada pela religião**), se traduz em INEGÁVEL DESSERVIÇO À SOCIEDADE, **não interessando a quem quer que seja a existência de grupo com nome que não corresponda a sua autêntica finalidade (e aqui não se está diante de uma associação para fins culturais artísticos que pudesse ou pretendesse usar de ironia na adoção da denominação).**

20. Há incidência, aqui, do art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), segundo o qual *na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.*

21. Não bastasse, há violação, inclusive, ao artigo 7º do Decreto nº 7.107/2010, que promulgou o *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008 e segundo o qual **A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ASSEGURA, NOS TERMOS DO SEU ORDENAMENTO JURÍDICO, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica E DE SUAS LITURGIAS, SÍMBOLOS, IMAGENS E OBJETOS CULTUAIS, CONTRA TODA FORMA DE VIOLAÇÃO, DESRESPEITO E USO ILEGÍTIMO** (Destaquei).

22. Ressalte-se que **A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO ESTARÁ MINIMAMENTE PREJUDICADA (NÃO É DISSO QUE SE ESTÁ A TRATAR)**, podendo a associação requerida defender seus valores e ideias (inclusive o aborto) como bem entender, desde que utilize nome coerente, sem se apresentar à sociedade com nome de instituição outra que adota pública e notoriamente valores flagrantemente opostos, não se olvidando o fato de que ***Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Artigo 187 do Código Civil)***.

23. Se é verdade que pelo artigo 5º, inciso XVIII da Carta Magna a criação de associações e, NA FORMA DA LEI, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento, o fato é que



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

referido dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o **artigo 5º, inciso XVII da Constituição Federal**, segundo o qual é *plena a liberdade de associação para FINS LÍCITOS*, havendo flagrante ilicitude e abuso de direito no caso concreto pela notória violação à moral, boa-fé e bons costumes na atuação da requerida **sob nome de instituição que já se opôs publicamente à requerida (por razões óbvias)**, o que certamente FERE TAMBÉM O SENTIMENTO RELIGIOSO DE UMA ENORMIDADE DE PESSOAS, em um país que segundo o IBGE, em 2020, 50% da população se declara católica.

24. Assim, **A ILEGITIMIDADE ATIVA FICA AFASTADA**, havendo notório interesse da associação autora, presentes a **NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO**, viabilizado plenamente o enfrentamento do mérito da questão (**prestigia-se a INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO DIANTE DA LESÃO A DIREITO E, INCLUSIVE, O PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO – ARTIGO 6º DO CPC/15**, nos termos do qual *As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa*).

25. E nem se alegue que a associação autora não juntou anuência/autorização expressa de todos os associados para ajuizamento da ação, pois no caso concreto é **totalmente desnecessária tal providência** diante da **notória legitimidade**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e do evidente abuso de direito a atingir a associação autora e seus associados, além dos católicos de modo geral, considerada, ademais, a própria natureza e finalidade da requerente.

26. Com efeito, no estatuto social da associação autora consta como objetivo promover atividades religiosas católicas, voltadas “à **EDIFICAÇÃO RELIGIOSA, MORAL E CULTURAL DE SEUS MEMBROS E DOS DEMAIS BENEFICIÁRIOS DE SUAS INICIATIVAS**”. E consta no referido estatuto social que “No cumprimento de seus objetivos, **A ASSOCIAÇÃO REPRESENTA OS SEUS ASSOCIADOS PERANTE AS AUTORIDADES E REPARTIÇÕES [...], PROMOVENDO, EM JUÍZO OU FORA DELE, AS AÇÕES E MEDIDAS QUE SE TORNEM NECESSÁRIAS [...]** (Artigos 2º e 3º do estatuto - fls. 38 dos autos).

27. Assim, **a exigência de autorização específica de cada associado para repelir injusta, evidente e notória agressão aos claros valores da associação católica quando já consta tal autorização no próprio estatuto (em ata) da Associação e tratando-se de questão absolutamente pública e evidente, violaria a razoabilidade (OBSTAR A ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO APENAS PREJUDICARIA NO CASO OS VALORES E OS ANSEIOS DOS PRÓPRIOS ASSOCIADOS) e o princípio da primazia do julgamento de mérito.** E, de fato, há precedentes



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dispensando autorização/anuência de cada associado:

[...] Nesse sentido o entendimento do Colendo STJ: **“O STJ entende que o sindicato ou associação, como substitutos processuais, têm legitimidade para defender judicialmente interesses coletivos de toda a categoria, e não apenas de seus filiados, dispensando-se a juntada da relação nominal de filiados e de autorização expressa”** (EDcl no AgRg no REsp 910.614/DF. AgRg no Ag 435.851 e MS 23769/BA)

Desnecessária, portanto, a apresentação de lista de associados, por se tratar de ação mandamental coletiva que abrange toda a categoria e beneficia até mesmo aqueles que se associaram posteriormente à distribuição da demanda, bastando que a pessoa esteja incluída na categoria para que possa pleitear o benefício concedido na sentença condenatória.

Assim já decidiu esta 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 2026280-81.2017.8.26.0000, de relatoria do desembargador Maurício Fiorito.

Ainda, não se aplica ao caso o RE nº 573.232/SC, do Supremo Tribunal que estabeleceu que as entidades associativas dependem de expressa autorização nas ações coletiva, ao presente caso, que foi ajuizado antes do julgamento referido, não alcançando as demandas em curso, e **porque os apelados possuem autorização expressa para ingressarem inicialmente com o feito, decorrente da ata de**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

assembleia da associação (fls. 56), havendo legitimidade para ingresso com mandado de segurança coletivo.

A Súmula 629 do Supremo, ainda, determina que “a impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes”.

(Acórdão registrado sob nº 2020.0000801776, Rel. JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA, j. aos 30.9.2020, Apelação Cível nº 1011947-79.2017.8.26.0053).

28. E ainda:

[...] Julgamento pelo STF, em sede repetitiva, do RE 573.232. A “ratio decidendi” do Supremo diz com casos diversos deste ora em apreciação, como já assentou o STJ: “Por se tratar do regime de substituição processual, **a autorização para a defesa do interesse coletivo em sentido amplo é estabelecida na definição dos objetivos institucionais, no próprio ato de criação da associação, sendo desnecessária nova autorização ou deliberação assemblear. As teses de repercussão geral resultadas do julgamento do RE 612.043/PR e do RE 573.232/SC tem seu alcance expressamente restringido às ações coletivas de rito ordinário, as quais tratam de interesses meramente individuais, sem índole coletiva, pois, nessas situações, o autor se limita a representar os titulares do direito**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

controvertido, atuando na defesa de interesses alheios e em nome alheio.” (AglInt no REsp 1.799.930, NANCY ANDRIGHI) (Agravado de Instrumento 2259280-20.2019.8.26.0000, Acórdão Registrado sob nº 2020.0000421959, j. aos 10.6.2020, Relator Designado Cesar Ciampolini - Destaquei).

29. Ora, *MUTATIS MUTANDIS*, assim como qualquer cidadão pode por meio de ação popular questionar judicialmente a validade de atos que considere lesivos ao patrimônio público, **pode qualquer católico - e a associação católica no caso concreto - atuar na defesa de seus valores católicos (que são seus, de seus associados e de todos os católicos, aliás) contra Associação que - distorcendo ensinamentos centrais e públicos da doutrina que a autora busca promover - abusa claramente de direito, seja na ótica do Direito Constitucional, seja na ótica do Direito Civil ou mesmo levando-se em conta os preceitos do Direito Canônico (E a ASSOCIAÇÃO REQUERIDA NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA USAR A EXPRESSÃO “CATÓLICA, O QUE É NECESSÁRIO PELO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO - Can. 300, REITERANDO-SE a incidência do artigo 7º do Decreto nº 7.107/2010, pelo qual - repita-se - A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ASSEGURA, NOS**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS DO SEU ORDENAMENTO JURÍDICO, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica E DE SUAS LITURGIAS, SÍMBOLOS, IMAGENS E OBJETOS CULTUAIS, CONTRA TODA FORMA DE VIOLAÇÃO, DESRESPEITO E USO ILEGÍTIMO.

30. Registre-se que **não há falar em prescrição e decadência, pois nulo de pleno direito o registro, sendo que a ilegalidade (público e notório abuso do direito violador da ordem pública, da moral e dos bons costumes, nos termos da Lei de Registros Públicos) se protraí no tempo, causando danos até o presente momento, não se convalidando ou se convalidando com o tempo**, não se ignorando que conforme o artigo 214 do referido diploma legal (Lei dos Registros Públicos) *As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.*

31. Reafirme-se que – como bem argumenta a autora - **a atuação sob o nome referido e sem autorização eclesiástica/canônica (E nos termos do Can. 300 do Código de Direito Canônico *NENHUMA ASSOCIAÇÃO ADOPTE A DESIGNAÇÃO DE “CATÓLICA”, A NÃO SER COM O CONSENTIMENTO DA AUTORIDADE ECLESIASTICA COMPETENTE, SEGUNDO AS NORMAS DO CÂN. 312*) apenas leva confusão e dissemina erro junto aos menos esclarecidos e mais vulneráveis**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acerca de doutrina sólida, pública e notória (presente em Catecismo público que pode ser consultado no sítio eletrônico da Igreja Católica (Vaticano)); artigos 2272 a 2274, em prejuízo do sentimento religioso, valores e interesses dos fiéis e da associação autora, violando a boa-fé e transparência necessárias à construção de uma sociedade mais justa e solidária, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (Artigo 3º, inciso I da Constituição Federal).

32. Reitere-se que referida doutrina é absolutamente clara, notória e pública. Referidos artigos do citado *CATECISMO* classificam o aborto como **“delito contra a vida”** e mencionam o **“inalienável direito à vida de todo indivíduo humano”**. Confirmam-se os artigos 2270 a 2275, que integram a Segunda Seção (sobre os dez mandamentos), mais especificamente sobre o QUINTO MANDAMENTO (NÃO MATARÁS – previsto na Bíblia, em Êxodo 20, 13):

[...]

O ABORTO

2270. A vida humana deve ser respeitada e protegida, de modo absoluto, a partir do momento da concepção. Desde o primeiro momento da sua existência, devem ser reconhecidos a todo o ser humano os direitos da pessoa, entre os quais o direito inviolável de todo o ser inocente à vida (46).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

«Antes de te formar no ventre materno, Eu te escolhi: antes que saíesses do seio da tua mãe, Eu te consagrei» (Jr 1, 5).

«Vós conhecíeis já a minha alma e nada do meu ser Vos era oculto, quando secretamente era formado, modelado nas profundidades da terra» (Sl 139, 15).

2271. A Igreja afirmou, desde o século I, a malícia moral de todo o aborto provocado. E esta doutrina não mudou. Continua invariável. O aborto directo, isto é, querido como fim ou como meio, é gravemente contrário à lei moral:

«Não matarás o embrião por meio do aborto, nem farás que morra o recém-nascido» (47).

«Deus [...], Senhor da vida, confiou aos homens, para que estes desempenhassem dum modo digno dos mesmos homens, o nobre encargo de conservar a vida. Esta deve, pois, ser salvaguardada, com extrema solicitude, desde o primeiro momento da concepção; o aborto e o infanticídio são crimes abomináveis» (48).

2272. A colaboração formal num aborto constitui falta grave. A Igreja pune com a pena canónica da excomunhão este delito contra a vida humana. «Quem procurar o aborto, seguindo-se o efeito («effectu secuto») incorre em excomunhão latae sententiae (49), isto é, «pelo facto mesmo de se cometer o delito» (50) e nas condições previstas pelo Direito (50). A Igreja não pretende, deste modo, restringir o campo da misericórdia. Simplesmente, manifesta a gravidade do crime cometido, o prejuízo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

irreparável causado ao inocente que foi morto, aos seus pais e a toda a sociedade.

2273. O inalienável direito à vida, por parte de todo o indivíduo humano inocente, é um elemento constitutivo da sociedade civil e da sua legislação:

«Os direitos inalienáveis da pessoa deverão ser reconhecidos e respeitados pela sociedade civil e pela autoridade política. Os direitos do homem não dependem nem dos indivíduos, nem dos pais, nem mesmo representam uma concessão da sociedade e do Estado. Pertencem à natureza humana e são inerentes à pessoa, em razão do acto criador que lhe deu origem. Entre estes direitos fundamentais deve aplicar-se o direito à vida e à integridade física de todo ser humano, desde a concepção até à morte» (52).

«Desde o momento em que uma lei positiva priva determinada categoria de seres humanos da protecção que a legislação civil deve conceder-lhes, o Estado acaba por negar a igualdade de todos perante a lei. QUANDO O ESTADO NÃO PÕE A SUA FORÇA AO SERVIÇO DOS DIREITOS DE TODOS OS CIDADÃOS, EM PARTICULAR DOS MAIS FRACOS, ENCONTRAM-SE AMEAÇADOS OS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DUM «ESTADO DE DIREITO» [...]. COMO CONSEQUÊNCIA DO RESPEITO E DA PROTECÇÃO QUE DEVEM SER GARANTIDOS AO NASCITURO, DESDE O MOMENTO DA SUA CONCEPÇÃO, A LEI DEVE PREVER SANÇÕES PENAIIS APROPRIADAS PARA TODA A VIOLAÇÃO DELIBERADA DOS SEUS DIREITOS» (53).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2274. Uma vez que deve ser tratado como pessoa desde a concepção, o embrião terá de ser defendido na sua integridade, tratado e curado, na medida do possível, como qualquer outro ser humano.

O diagnóstico pré-natal é moralmente lícito, desde que «respeite a vida e a integridade do embrião ou do feto humano, e seja orientado para a sua defesa ou cura individual [...]. Mas está gravemente em oposição com a lei moral, se previr, em função dos resultados, a eventualidade de provocar um aborto. Um diagnóstico [...] não pode ser equivalente a uma sentença de morte» (54).

2275. «Devem considerar-se lícitas as intervenções no embrião humano, sempre que respeitem a vida e a integridade do mesmo e não envolvam para ele riscos desproporcionados, antes tenham em vista a sua cura, as melhorias das suas condições de saúde ou a sua sobrevivência individual» (55).

«É imoral produzir embriões humanos destinados a serem explorados como material biológico disponível» (56).

«Certas tentativas de intervenção no património cromossomático ou genético não são terapêuticas, mas têm em cesta a produção de seres humanos seleccionados segundo o sexo ou outras qualidades pré-estabelecidas. Tais manipulações são contrárias à dignidade pessoal do ser humano, à sua integridade e à sua identidade única, irrepetível»



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p3s2cap2_2196-2557_po.html)

(Destaquei).

33. Assim, o que salta aos olhos é que A IGREJA CATÓLICA É CONTRA O ABORTO E A ASSOCIAÇÃO AUTORA TAMBÉM, ENQUANTO A REQUERIDA ADOTA PENSAMENTO CONTRÁRIO À IGREJA.

34. Ressalte-se que **a apelada tem total direito de falar o que quiser e de manifestar livremente seu pensamento (O que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal lhe garantem, sem dúvidas), mas não com o nome da Igreja e para veicular pensamento notoriamente contrário a doutrina da igreja, o que fere a associação autora (e, como notório, os demais católicos).**

35. Ora, em um exemplo hipotético, uma associação que fizesse uso de denominação ou nome relacionado a um grupo (negros ou pessoas LGBT, por exemplo), mas lutasse concretamente depois por algo que fosse flagrantemente contrário aos interesses e valores de tais grupos, certamente também estaria abusando do direito em sua denominação, em desrespeito aos negros e às pessoas LGBT.

36. No caso concreto, o uso da expressão “católicas” acompanhada da luta por algo que contraria ensinamento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

público católico (como é o caso do aborto) certamente desrespeita os católicos e a associação autora católica, não podendo ser tolerado.

37. Observe-se que **a requerida expressamente se coloca em seu sítio eletrônico (<http://catolicas.org.br/institucional-2/nosso-trabalho/>) como defensora das mulheres, dos direitos das pessoas LGBT, dos negros e outros, o que é extremamente louvável; porém, o ato de adotar em sua denominação justamente (e tão somente) a expressão “católicas” resulta em abusiva deturpação e desvirtuamento de sua atividade, quando esta concretamente se traduz notadamente na luta em prol da descriminalização e legalização do aborto (<http://catolicas.org.br/novidades/noticias/aborto-e-tema-do-cafe-com-luta-do-dia-2711/>).**

38. Apenas para reforçar a notória contrariedade da requerida em relação à Igreja, cite-se **NOTA DA PRÓPRIA CNBB – CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - SOBRE A ASSOCIAÇÃO REQUERIDA/APELADA:**

NOTA DA CNBB SOBRE AS CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR

Têm chegado à sede da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – inúmeras consultas sobre a ONG denominada “Católicas pelo Direito



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Decidir”, uma vez que em seus pronunciamentos há vários pontos contrários à doutrina e à moral católicas.

Esclarecemos que se trata de uma entidade feminista, constituída no Brasil em 1993, e que atua em articulação e rede com vários parceiros no Brasil e no mundo, em particular com uma organização norte-americana intitulada “Catholics for a Free Choice”. Sobre esta última, a Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos já fez várias declarações, destacando que o grupo tem defendido publicamente o aborto e DISTRORCIDO O ENSINAMENTO CATÓLICO SOBRE O RESPEITO E A PROTEÇÃO DEVIDOS À VIDA DO NASCITURO INDEFESO; é contrário a muitos ensinamentos do Magistério da Igreja; NÃO É UMA ORGANIZAÇÃO CATÓLICA E NÃO FALA PELA IGREJA CATÓLICA[1]. Essas observações se aplicam, também, ao grupo que atua em nosso país.

A Campanha da Fraternidade deste ano de 2008 reafirma nosso compromisso com a vida, especialmente, com a vida do ser humano mais indefeso, que é a criança no ventre materno, e com a vida da própria gestante. Políticas públicas realmente voltadas à pessoa humana são as que procuram atender às necessidades da mulher grávida, dando-lhe condições para ter e a criar bem os seus filhos, e não para abortá-los.

“Escolhe, pois, a vida” (Dt 30,19). Ainda que em determinadas circunstâncias se trate de uma



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

escolha difícil e exigente, reafirmamos ser a única escolha aceitável e digna para nós que somos filhos e filhas do Deus da Vida.

Conclamamos os católicos e a todas as pessoas de boa vontade a se unirem a nós na defesa e divulgação do Evangelho da Vida, atentos a todas as forças e expressões de uma cultura da morte que se expande sempre mais.

Brasília, 03 de março de 2008

Dom Geraldo Lyrio Rocha

Arcebispo de Mariana

Presidente da CNBB

Dom Dimas Lara Barbosa

Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro

Secretário-Geral da CNBB

(<https://www.cnbb.org.br/nota-da-cnbb-sobre-as-catolicas-pelo-direito-de-decidir/>) (Destaquei).

39. Mencione-se que a associação requerida tem como objetivos previstos em seu estatuto (fls. 142), dentro outros, *estimular A MUDANÇA DOS PADRÕES CULTURAIS VIGENTES EM NOSSA SOCIEDADE, que dificultam a autonomia das mulheres no campo da sexualidade e da reprodução”, promover debates pela EQUIDADE DE GÊNERO e cidadania das mulheres, tanto na sociedade COMO NAS IGREJAS; promover e apoiar a discussão com relação à INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ [...]*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

40. Ora, pretender mudar *padrões culturais vigentes*, os quais foram estabelecidos em grande medida, como se sabe, ao longo da história, pelo Cristianismo e pelo Catolicismo ou por sua influência e ambicionar fazê-lo no próprio seio da Igreja Católica (“nas Igrejas”), **nem de longe se alinha com o espírito da Igreja Católica, que prega a unidade e a obediência:**

[...] A palavra liberdade, como tantas outras, pode ser usada no sentido próprio ou no sentido analógico. No primeiro, liberdade é estar livre, não estar acorrentado, enjaulado, amarrado por correntes. Já no sentido derivado (analógico), a palavra é utilizada para designar o que tecnicamente se chama de livre arbítrio, que é a escolha que cada pessoa tem diante dos fatos da vida. Ao confundir os dois sentidos o que acontece é busca por uma falsa liberdade.

Quando o livre arbítrio é utilizado para desobedecer a Deus, no ato de desobediência o homem se torna escravo do pecado. Foi o que aconteceu com Adão e Eva que, ao comerem do fruto proibido, tornaram-se escravos do demônio e do pecado. A humanidade assim permaneceu até que Jesus encarnou-se. Com seu poder, Ele libertou a humanidade dos grilhões do pecado.

O pecado vicia, escraviza. Esta é uma verdade que pode ser constatada pelo simples olhar para dentro de si mesmo. Já a obediência liberta.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eva ouviu um anjo mau no Paraíso desobedeceu a Deus e com aquele ato entrou no mundo a escravidão e o pecado. Maria, num outro jardim, ouviu o anjo Gabriel e obedeceu, dizendo "Eis aqui a serva do Senhor" e nunca uma mulher foi tão absolutamente livre e desapegada. É por isso que ela é chamada de "a mais feliz de todas as mulheres", a bem-aventurada. O caminho da felicidade é o caminho da obediência porque a desobediência só gera a escravidão [...] *(Existe verdadeira liberdade para aqueles que obedecem? Qual a diferença entre liberdade e livre-arbítrio? É possível ser livre e, mesmo assim, ser obediente? É o que Padre Paulo Ricardo explica neste episódio de "A Resposta Católica" <https://padrepauloricardo.org/episodios/existe-verdadeira-liberdade-para-aqueles-que-obedecem>).*

[...] A influência da obediência sobre as outras virtudes é tal que, no sentir dos santos, vem a ser como que a mãe de todas. Ela as planta, as rega e faz frutificar. Ela é a que lhes dá forma, valor e mérito para a vida eterna [...] Rita possui a excelsa virtude da obediência em grau muito eminente; pois todos os seus feitos não foram senão outros tantos atos de obediência [...] (págs. 112 e 114 (Cabezas, José Rodrigues, Pe.; A vida de Santa Rita de Cássia – Dois Irmãos, RS: Minha Biblioteca Católica, 2018).

A criação inteira está cheia de humildade porque está cheia de obediência [...]

O amor que o Pai tem ao Filho é tão grande, tão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

grande, tão grande, que são perfeitamente Um. O Pai está no Filho *como um*, e o Filho está no Pai *como um*, e isto realiza-se no Espírito. “Que o amor com que me amaste esteja neles, e Eu neles. Para que sejam perfeitamente um, e o mundo creia. Eu neles e Tu em Mim” (Jo 17, 21.23). Nesta unidade perfeita está todo o mistério da Igreja: a sua essência, a sua natureza, a sua missão (Kiko Argüello, “Anotações (1988-2014)”, Paulinas Editora, 2016, págs. 3 e 70)

[...] Mãe da Igreja, a Virgem Santíssima tem uma presença singular na vida e ação desta mesma Igreja. Por isso mesmo, a Igreja tem os olhos sempre voltados para Aquela que, permanecendo virgem, gerou, por obra do Espírito Santo, o Verbo feito carne. Qual é a missão da Igreja senão a de fazer nascer o Cristo no coração dos fiéis (cf. *Ibidem*, 65), pela ação do mesmo Espírito Santo, através da evangelização? Assim, a “Estrela da Evangelização”, como lhe chamou o meu Predecessor Paulo VI, aponta e ilumina os caminhos do anúncio do Evangelho. **Este anúncio de Cristo Redentor, de sua mensagem de Salvação, não pode ser reduzido a um mero projeto inumano de bem-estar e felicidade temporal.** Tem certamente incidências na história inumana coletiva e individual, mas **é fundamentalmente um anúncio de libertação do pecado para a comunhão com Deus, em Jesus Cristo. De resto, esta comunhão com Deus não prescinde de uma comunhão dos homens uns**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com os outros, pois os que se convertem a Cristo, autor da Salvação e **PRINCÍPIO DE UNIDADE**, são chamados a congregar-se em Igreja, sacramento visível desta unidade salvífica (cf. *Ibidem*, 9).

Por tudo isso, nós todos, os que formamos a geração hodierna dos discípulos de Cristo, com total aderência à tradição antiga e com pleno respeito e amor pelos membros de todas as comunidades cristãs, desejamos unir-nos a Maria, impelidos por uma profunda necessidade da fé, da esperança e da caridade (cf. *Redemptor Hominis*, 22). Discípulos de Jesus Cristo neste momento crucial da história inumana, **em plena adesão à ininterrupta Tradição e ao sentimento constante da Igreja**, impelidos por um íntimo imperativo de fé, esperança e caridade, nós desejamos unir-nos a Maria [...] HOMILIA DO PAPA JOÃO PAULO II DURANTE A SANTA MISSA NA BASÍLICA NACIONAL DE APARECIDA (1980) (Destaquei, http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/homilies/1980/documents/hf_jp-ii_hom_19800704_aparecida-brazil.html).

[...] Compreendi que **a Igreja tem um corpo** formado de vários membros e neste corpo não pode faltar o membro necessário e o mais nobre: entendi que **a Igreja tem um coração** e este coração está inflamado de amor. Compreendi que **os membros da Igreja são impelidos a agir por um único amor**, de forma que, extinto este, os apóstolos não mais anunciariam o Evangelho, os mártires não mais derramariam o sangue. Percebi e reconheci que o amor encerra em si todas as



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vocações, que o amor é tudo, abraça todos os tempos e lugares, numa palavra, o amor é eterno.

Então, delirante de alegria, exclamei: Ó Jesus, meu amor, encontrei afinal minha vocação: minha vocação é o amor. Sim, encontrei o meu lugar na Igreja, tu me deste este lugar, meu Deus.

No coração da Igreja, minha mãe, eu serei o amor e desse modo serei tudo, e meu desejo se realizará (Da Autobiografia de Santa Teresa do Menino Jesus, Séc. XIX, disponível em <https://liturgiadas horas.online/tempocomum/26te-rca-santateresinha>).

[...] Se procuras um exemplo de obediência, segue Aquele que Se fez obediente ao Pai até à morte: assim como pela desobediência de um só, isto é, Adão, muitos foram constituídos pecadores, assim também pela obediência de um só muitos serão justificados [...] (S. Tomás de Aquino, disponível em <https://pt.aleteia.org/2017/08/07/s-tomas-de-aquino-fala-das-virtudes-presentes-na-cruz/>

41. O mesmo se diga em relação à pretendida “equidade de gênero” nas Igrejas, como se a Igreja não guardasse um papel sublime, mas específico e próprio às mulheres. Nesse contexto, de se lembrar que o Vaticano já excomungara mulheres por “ordenação” feminina (em total violação a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ensinamento da Igreja – vide *CARTA APOSTÓLICA ORDINATIO SACERDOTALIS DO SUMO PONTÍFICE JOÃO PAULO II SOBRE A ORDENAÇÃO SACERDOTAL RESERVADA SOMENTE AOS HOMENS Vaticano, 22 de Maio, Solenidade de Pentecostes, do ano de 1994, décimo-sexto de Pontificado*), o que foi noticiado na mídia (Reportagem da *Folha de SP* sob o Título: *Decisão contra a "grave ofensa" reafirma oposição do papa ao sacerdócio católico feminino - Vaticano excomunga 7 mulheres ordenadas; pode ser lida:* <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0608200206.htm>).

42. De fato, a própria palavra “católica” significa “universal” (Do grego "katholikos"). **E é, efetivamente, universal e notória a noção e conhecimento de que a Igreja Católica é absolutamente a favor da vida, sendo ilegal, abusivo e imoral utilizar tal nome com fins total e publicamente desvirtuados, para realização de pauta anticatólica** (vide no próprio sítio eletrônico da requerida (<http://catolicas.org.br/novidades/editoriais/28-de-setembro-dia-latino-americano-e-caribenho-de-luta-pela-legalizacao-e-descriminalizacao-do-aborto/>)).

43. A notoriedade e clareza da doutrina da Igreja Católica é tamanha que dispensaria citações. Contudo, talvez seja interessante, até para explicitar a dimensão da incoerência



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da requerida, mencionar a posição de alguns Papas, chefes da Igreja Católica Apostólica Romana, sucessores de Pedro e a quem as apeladas deveriam nutrir respeito e obediência **(obediência ao menos quanto às questões relevantes e centrais da doutrina, que não comportam qualquer flexibilização)**, para terem o direito de usar tal nome (Aliás, a obediência ao projeto e vontade de Deus é outra característica notória do Cristianismo e do Catolicismo, bastando lembrar as Palavras de Jesus Cristo no Monte das Oliveiras pouco antes de ser crucificado e de Maria perante a anunciação de que daria à luz um filho, respectivamente: *Pai, se queres, afasta de mim este cálice; contudo, não a minha vontade, mas a tua seja feita!* – Lc 22, 42; *Eu sou a serva do Senhor! Faça-se em mim segundo a tua palavra* – Lc 1, 38):

[...] Com esta certeza no coração e movido de pungente solicitude pela sorte de cada homem e mulher, repito hoje a todos aquilo que disse às famílias, empenhadas em suas difíceis tarefas por entre as ciladas que as ameaçam: [135] é urgente uma grande oração pela vida, que atravessasse o mundo inteiro. **Com iniciativas extraordinárias e na oração habitual, DE CADA COMUNIDADE CRISTÃ, DE CADA GRUPO OU ASSOCIAÇÃO, de cada família e do coração de cada crente eleve-se uma súplica veemente a Deus, Criador e amante da vida.** O próprio Jesus



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nos mostrou com o seu exemplo que a oração e o jejum são as armas principais e mais eficazes contra as forças do mal (cf. Mt 4, 1-11), e ensinou aos seus discípulos que alguns demónios só desse modo se expulsam (cf. Mc 9, 29). Então, encontremos novamente a humildade e a coragem de orar e jejuar, para conseguir que a força que vem do Alto faça ruir **os muros de enganos e mentiras que escondem, aos olhos de muitos dos nossos irmãos e irmãs, a natureza perversa de comportamentos e de leis contrárias à vida, e abra os seus corações a propósitos e desígnios inspirados na civilização da vida e do amor (PAPA JOÃO PAULO 2)**

[...] **O dragão deteve-se diante da mulher (...) para lhe devorar o filho que estava para nascer » (Ap 12, 4): a vida ameaçada pelas forças do mal 104. No Livro do Apocalipse, o « grande sinal » da « mulher » (12, 1) é acompanhado por « outro sinal no céu »: « um grande dragão vermelho » (12, 3), que representa Satanás, potência pessoal maléfica, e conjuntamente todas as forças do mal que agem na história e contrariam a missão da Igreja.**

Também nisto, Maria ilumina a Comunidade dos Crentes: de facto, a hostilidade das forças do mal é uma obstinada oposição que, antes de tocar os discípulos de Jesus, se dirige contra a sua Mãe. Para salvar a vida do Filho daqueles que O temem como se fosse uma perigosa ameaça, Maria tem de fugir com José e o Menino para o Egito (cf. Mt 2, 13-15).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, Maria ajuda a Igreja a tomar consciência de que a vida está sempre no centro de uma grande luta entre o bem e o mal, entre a luz e as trevas. O dragão queria devorar « o filho que estava para nascer » (Ap 12, 4), figura de Cristo, que Maria gera na « plenitude dos tempos » (Gal 4, 4) e que a Igreja deve continuamente oferecer aos homens nas sucessivas épocas da história. **Mas é também, de algum modo, figura de cada homem, de cada criança, sobretudo de cada criatura débil e ameaçada, porque — como recorda o Concílio — « pela sua encarnação, Ele, o Filho de Deus, uniu-Se de certo modo a cada homem ».** [140] **Precisamente na « carne » de cada homem, Cristo continua a revelar-Se e a entrar em comunhão connosco, pelo que a rejeição da vida do homem, nas suas diversas formas, é realmente rejeição de Cristo.** Esta é a verdade fascinante mas exigente, que Cristo nos manifesta e que a sua Igreja incansavelmente propõe: **« Quem receber um menino como este, em meu nome, é a Mim que recebe » (Mt 18, 5); « Em verdade vos digo: Sempre que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, a Mim mesmo o fizestes » (Mt 25, 40).**

« Não mais haverá morte » (Ap 21, 4): o esplendor da ressurreição

105. A anunciação do anjo a Maria está inserida no meio destas expressões tranquilizadoras: « Não tenhas receio, Maria » e « Nada é impossível a Deus » (Lc 1, 30.37). Na verdade, toda a existência da Virgem Mãe está envolvida pela



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

certeza de que Deus está com Ela e A acompanha com a sua benevolência providente. O mesmo se passa também com a existência da Igreja que encontra « um refúgio » (cf. Ap 12, 6) no deserto, lugar da provação mas também da manifestação do amor de Deus pelo seu povo (cf. Os 2, 16). **Maria é uma mensagem de viva consolação para a Igreja na sua luta contra a morte. Ao mostrar-nos o seu Filho, assegura-nos que n'Ele as forças da morte já foram vencidas: « Morte e vida combateram, mas o Príncipe da vida reina vivo após a morte ».** [141]

O Cordeiro imolado vive com os sinais da paixão, no esplendor da ressurreição. Só Ele domina todos os acontecimentos da história: abre os seus « selos » (cf. Ap 5, 1-10) e consolida, no tempo e para além dele, o poder da vida sobre a morte. Na « nova Jerusalém », ou seja, no mundo novo para o qual tende a história dos homens, « não mais haverá morte, nem pranto, nem gritos, nem dor, por que as primeiras coisas passaram » (Ap 21, 4).

Como povo peregrino, povo da vida e pela vida, enquanto caminhamos confiantes para « um novo céu e uma nova terra » (Ap 21, 1), voltamos o olhar para Aquela que é para nós « sinal de esperança segura e consolação ». [142]

Ó Maria,

aurora do mundo novo,

Mãe dos viventes,

confiamo-Vos a causa da vida:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

olhai, Mãe,

para o número sem fim

de crianças a quem é impedido nascer,

de pobres para quem se torna difícil viver,

de homens e mulheres

vítimas de inumana violência,

de idosos e doentes assassinados

pela indiferença

ou por uma presunta compaixão.

Fazei com que todos aqueles que crêem

no vosso Filho

saibam anunciar com desassombro e amor

aos homens do nosso tempo

o Evangelho da vida.

Alcançai-lhes a graça de o acolher

como um dom sempre novo,

a alegria de o celebrar com gratidão

em toda a sua existência,

e a coragem para o testemunhar

com laboriosa tenacidade,

para construírem,

juntamente com todos os homens

de boa vontade,

a civilização da verdade e do amor,

para louvor e glória de Deus Criador



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e amante da vida.

Dado em Roma, junto de S. Pedro, no dia 25 de Março, solenidade da Anunciação do Senhor, do ano 1995, décimo sétimo de Pontificado.

IOANNES PAULUS PP. II

CARTA ENCÍCLICA

EVANGELIUM VITAE

DO SUMO PONTÍFICE

JOÃO PAULO II

AOS BISPOS

AOS PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

AOS RELIGIOSOS E RELIGIOSAS

AOS FIÉIS LEIGOS

E A TODAS AS PESSOAS DE BOA VONTADE

SOBRE O VALOR E A INVIOLABILIDADE

DA VIDA HUMANA

" [...] Interromper uma gravidez é como eliminar alguém. É justo eliminar uma vida humana para resolver um problema?", questionou o pontífice aos fiéis reunidos no Vaticano.

"É justo contratar um matador de aluguel para resolver um problema?", prosseguiu, saindo do texto que havia preparado. "Não é justo. Não podemos eliminar um ser humano, mesmo que pequeno, para resolver um problema".

É como contratar um matador de aluguel para resolver um problema", insistiu.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **Papa** criticou em sua homilia "a perda de valor da vida humana" em consequência das guerras, da exploração do homem e da cultura da exclusão.

E ele adicionou a esta lista o fim da vida no ventre materno "em nome da salvaguarda de outros direitos".

Francisco disse que algumas pessoas justificam o aborto como um respeito a outros direitos. Mas, então, questionou: "Como um ato que suprime a vida inocente e sem defesa pode ser terapêutico, civil ou simplesmente humano?".

Em junho, o **Papa Francisco** fez outro comentário forte contra a prática do aborto. Ele comparou o aborto feito nos casos de má-formação do feto com o programa de eugenia da era nazista.

"Ouvi dizer que está na moda, ou pelo menos é habitual, realizar exames durante os primeiros meses de gravidez para ver se a criança está bem ou nascerá com algo [algum problema] e que a primeira opção é se livrar [dela neste caso]", declarou.

"No século passado, todo mundo se escandalizou com o que os nazistas faziam para preservar a pureza da raça. Hoje, fazemos o mesmo com colarinho branco", acrescentou.

Francisco já classificou tanto o aborto como a eutanásia como parte do que ele chama de uma "cultura descartável", em que os doentes, os pobres, os idosos e os não-nascidos são considerados indignos de proteção e dignidade



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela sociedade (Papa Francisco – Notícia pode ser lida no portal G1: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/10/10/papa-francisco-compara-o-aborto-ao-uso-de-um-matador-de-aluguel.ghtml>) (Destaquei).

[...] **Do amor divino, Gianna Beretta Molla foi uma mensageira simples mas mais significativa do que nunca** (2004, Papa João Paulo II, celebração de canonização de Joana Beretta Molla (1922-1962): [...]) *Em setembro de 1961, no final do segundo mês de gravidez, vê-se atingida pelo sofrimento e pela dor. Aparece um fibroma no útero. Antes de ser operada, embora sabendo o grave perigo de prosseguir com a gravidez, suplica ao cirurgião que **salve a vida que traz em seu seio e, então, entrega-se à Divina Providência e à oração.** Com o feliz sucesso da cirurgia, agradece intensamente a Deus a salvação da vida do filho. Passa os sete meses que a distanciam do parto com admirável força de espírito e com a mesma dedicação de mãe e de médica. Receia e teme que seu filho possa nascer doente e suplica a Deus que isto não aconteça.*

*Alguns dias antes do parto, sempre com grande confiança na Providência, **demonstra-se pronta a sacrificar sua vida para salvar a do filho: «Se deveis decidir entre mim e o filho, nenhuma hesitação: escolhei - e isto o exijo - a criança. Salvai-a».** Na manhã de 21 de abril de 1962 nasce Joana Manuela. Apesar dos esforços para salvar a vida de ambos, na manhã de 28 de abril,*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em meio a atrozes dores e após ter repetido a jaculatória «Jesus eu te amo, eu te amo» morre santamente. Tinha 39 anos [...] «Meditata immolazione» (**imolação meditada**), **assim Paulo VI definiu o gesto da Beata Gianna recordando, no Ângelus dominical de 23 de setembro de 1973, «uma jovem mãe da Diocese de Milão que, para dar a vida à sua filha sacrificava, com imolação meditada, a própria».** É evidente, nas palavras do Santo Padre, a referência cristológica ao Calvário e à Eucaristia. Foi beatificada por João Paulo II no dia 24 de abril de 1994, no Ano Internacional da Família (http://www.vatican.va/news_services/liturgy/saints/ns_lit_doc_20040516_beretta-molla_po.html);

[...] Com efeito, Deus, senhor da vida, confiou aos homens, para que estes desempenhassem dum modo digno dos mesmos homens, o nobre encargo de conservar a vida. Esta deve, pois, ser salvaguardada, com extrema solícitude, desde o primeiro momento da concepção; **o aborto e o infanticídio são crimes abomináveis** [...] (**Constituição Pastoral Gaudium et spes – Sobre a Igreja no mundo atual, Papa Paulo VI - Destaquei**);

[...] Partes da humanidade parecem sacrificáveis em benefício duma seleção que favorece a um setor humano digno de viver sem limites. **No fundo, «as pessoas já não são vistas como um valor primário a respeitar e tutelar**, especialmente se são pobres ou deficientes, **se “ainda não servem” (como os nascituros) ou “já não servem”**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(como os idosos). **Tornamo-nos insensíveis a qualquer forma de desperdício [...]**

A falta de filhos, que provoca um envelhecimento da população, juntamente com o abandono dos idosos numa dolorosa solidão, exprimem implicitamente que tudo acaba connosco, que **só contam os nossos interesses individuais. Assim, «objeto de descarte não são apenas os alimentos ou os bens supérfluos, mas muitas vezes os próprios seres humanos» (CARTA ENCÍCLICA FRATELLI TUTTI DO SANTO PADRE FRANCISCO**

http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html);

[...] O **Papa Bento XVI** defendeu tenazmente o direito à vida de todas as pessoas, especialmente dos nascituros, e destacou que "o aborto, em consequência, não pode ser um direito humano, é totalmente oposto. É uma 'grande ferida na sociedade'".

No discurso que ofereceu ao corpo diplomático no Palácio de Hofburg em Viena, o Papa recordou que "foi na Europa aonde a noção de direitos humanos foi formulada pela primeira vez" e destacou que "o direito humano fundamental, o antecedente de qualquer outro direito, é o direito à vida em si. Isto é verdade do momento da concepção até a morte natural".

Bento XVI indicou que isto não expressa "especificamente uma preocupação eclesialística. Em vez disso, estamos atuando



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

como advogados por uma profunda necessidade humana, falando pelas crianças não nascidas que não têm voz. Não fecho os olhos às dificuldades e conflitos que muitas mulheres experimentam, e me dou conta que a credibilidade do que dizemos também depende do que a Igreja faça para ajudar às mulheres com problemas".

"Chamo, então, aos líderes políticos a não permitir que as crianças sejam consideradas como uma espécie de doença [...] Em seguida o Papa exortou aos presentes a que "altem aos matrimônios jovens a estabelecer famílias e converter-se em mães e pais! Não só os assistirão mas sim se beneficiarão como sociedade inteira. Também apoiamos decididamente seus esforços políticos para favorecer as condições que permitam aos casais jovens criar seus filhos. Mas tudo isto não teria sentido, a menos que se possa ter êxito para criar uma vez mais em nossos países um clima de alegria e confiança na vida, um clima em que as crianças não sejam vistas como uma carga, mas sim como um dom acima de tudo",

adicionou.

<https://www.acidigital.com/noticias/bento-xvi-o-aborto-nao-e-direito-humano-e-as-criancas-nao-sao-uma-doenca-65916>).

[...] No tratamento das mulheres que abortaram, **Bento XVI** exortou os Bispos a agirem "com caridade pastoral", orientando-as "a aceitar a graça do perdão, a necessidade de penitência e a alegria de entrar novamente na vida nova de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristo" [...] "Quando levardes o Evangelho da vida, lembrai ao vosso povo que o direito à vida de cada ser humano inocente, nascido ou não nascido, é absoluto e se aplica a todas as pessoas sem nenhuma exceção", apontou aos Bispos quenianos [...] (Disponível no sítio eletrônico:

<https://noticias.cancaonova.com/mundo/o-aborto-nunca-pode-ser-justificado-reafirma-bento-xvi/>);

[...] Hoje temos necessidade dum renovada estação de empenhamento educativo, que envolva todos os componentes da sociedade. Escutemos o grito das novas gerações, que destaca a exigência e, ao mesmo tempo, a oportunidade estimulante dum caminho educativo renovado, **que não volte o olhar para o outro lado, favorecendo graves injustiças sociais, violações dos direitos, pobreza profundas e descartes humanos.** [...]

Por estes motivos, comprometemo-nos, pessoal e conjuntamente, a...

- Primeiro: colocar no centro de cada processo educativo – formal e informal – a pessoa, o seu valor, a sua dignidade para fazer emergir a sua especificidade, a sua beleza, a sua singularidade e, ao mesmo tempo, a sua capacidade de estar em relação com os outros e com a realidade que a rodeia, **rejeitando os estilos de vida que favorecem a difusão da cultura do descarte;**
- Segundo: ouvir a voz das crianças, adolescentes e jovens a quem transmitimos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

valores e conhecimentos, para construir juntos um futuro de justiça e paz, uma **vida digna para toda a pessoa** [...]

Há uma «arquitetura» da paz em que intervêm as várias instituições e pessoas duma sociedade, cada qual segundo a sua competência, mas **sem excluir ninguém** (cf. *ibid.*, 231). Por isso, devemos ir para diante: todos juntos, cada um como é, mas sempre olhando juntos para a frente, para a construção duma civilização da harmonia, **da unidade, onde não haja lugar para esta pandemia ruim da cultura do descarte.** (MENSAGEM EM VÍDEO DO PAPA FRANCISCO POR OCASIÃO DO ENCONTRO PROMOVIDO PELA CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA: "GLOBAL COMPACT ON EDUCATION. TOGETHER TO LOOK BEYOND" [Pontifícia Universidade Lateranense] (Disponível em: http://www.vatican.va/content/francesco/pt/messages/pont-messages/2020/documents/papa-francesco_20201015_videomessaggio-global-compact.html). (Destaquei).

44. Assim, **não se está aqui diante de questão que comporte flexibilização de interpretação para fins pastorais**, por exemplo, como é o caso da reflexão possível, em tese, acerca do diaconato para mulheres; nesse sentido anote-se que o Papa Francisco criou comissão para estudar o assunto, formada pelas teólogas francesa Anne-Marie Pelletier e suíça



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Barbara Hallensleben, o que pode ser consultado no seguinte endereço

eletrônico:<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/08/papa-francisco-cria-comissao-para-refletir-sobre-mulheres-diaconos.ghtml>).

45. Destarte, mais uma vez, como é notório, não se pretende afastar a presença feminina ou reduzir o papel da mulher na Igreja (não é disso que se trata), mas a **DESOBEDIÊNCIA E REBELIÃO** em relação à **DOCTRINA CLARA E PÚBLICA SOBRE QUESTÃO RELEVANTÍSSIMA E CENTRAL, LIGADA À PRÓPRIA VIDA** (direito fundamental) viola - novamente como fato público e notório - norma precisa do Magistério também público acerca da necessária **UNIDADE NA FÉ E DOCTRINA** (e mesmo na diversidade de pastorais e movimentos), outra **CARACTERÍSTICA PÚBLICA** da Igreja:

[...] 832. «A Igreja de Cristo está verdadeiramente presente em todas as legítimas comunidades locais de fiéis que, unidas aos seus pastores, recebem, também elas, no Novo Testamento, o nome de Igrejas [...]. Nelas, os fiéis são reunidos pela pregação do Evangelho de Cristo e é celebrado o mistério da Ceia do Senhor [...]. Nestas comunidades, ainda que muitas vezes pequenas e pobres ou dispersas, está presente Cristo, por cujo poder se constitui a **Igreja una, santa, católica e apostólica**» (318).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

833. Entende-se por Igreja particular, que é em primeiro lugar a diocese (ou «eparquia»), uma comunidade de fiéis cristãos em **comunhão de fé** e de sacramentos com o seu bispo, ordenado na **sucessão apostólica** (319). Estas Igrejas particulares «são formadas à imagem da Igreja universal; é nelas e a partir delas que existe a **Igreja Católica una e única**» (320).

834. As Igrejas particulares **SÃO PLENAMENTE CATÓLICAS PELA COMUNHÃO COM UMA DE ENTRE ELAS: A IGREJA ROMANA, «QUE PRESIDE À CARIDADE»** (321). **«COM ESTA IGREJA, MAIS EXCELENTE POR CAUSA DA SUA ORIGEM, DEVE NECESSARIAMENTE ESTAR DE ACORDO TODA A IGREJA, ISTO É, OS FIÉIS DE TODA A PARTE»** (322). **«DESDE QUE O VERBO ENCARNADO DESCEU ATÉ NÓS, TODAS AS IGREJAS CRISTÃS DE TODO O MUNDO TIVERAM E TÊM A GRANDE IGREJA QUE VIVE AQUI (EM ROMA) COMO ÚNICA BASE E FUNDAMENTO, PORQUE, SEGUNDO AS PRÓPRIAS PROMESSAS DO SALVADOR, AS PORTAS DO INFERNO NUNCA PREVALECERÃO SOBRE ELA»** (323).

835. «A Igreja universal não deve ser entendida como simples somatório ou, por assim dizer, federação de Igrejas particulares [...]. Mas é antes a Igreja, universal por vocação e missão, que lançando raiz numa variedade de terrenos culturais, sociais e humanos, toma em cada parte do mundo aspectos e formas de expressão diversos» (324). **A rica variedade de normas disciplinares, ritos litúrgicos, patrimónios**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

teológicos e espirituais, próprios das Igrejas locais, «mostra da forma mais evidente, pela sua CONVERGÊNCIA NA UNIDADE, A CATOLICIDADE DA IGREJA INDIVISA» (325).
http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/p1s2cap3_683-1065_po.html -
 Catecismo da Igreja Católica - Destaquei).

46. Além da **CNBB – CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL** e da **CONFERÊNCIA DOS BISPOS CATÓLICOS DOS ESTADOS UNIDOS**, como visto, SÃO INÚMERAS ASSOCIAÇÕES CATÓLICAS, CATÓLICOS, PENSADORES E ATÉ JURISTAS MANIFESTANDO **UNÂNIME OPOSIÇÃO PÚBLICA À REQUERIDA E/OU AO ABORTO:**

A verdade sobre as "Católicas pelo Direito a Decidir", disponível em:
<https://www.acidigital.com/controversia/direito.htm>;

Católicas pelo direito de decidir – EB Revista: "PERGUNTE E RESPONDEREMOS" D. Estevão Bettencourt, osb Nº 461 – Ano 2000 – p. 461 disponível em: <https://cleofas.com.br/catolicas-pelo-direito-de-decidir-eb/>;

Católicas, uma ova! Disponível em:
<https://olavodecarvalho.org/catolicas-uma-ova/>;

O advogado Ives Gandra, ligado à Opus Dei, diz que o catolicismo guia-se pelo eterno e valoriza a mulher como nenhuma religião "Igreja não é moderna nem retrógrada" (LAURA CAPRIGLIONE, disponível em:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1004200512.htm>);

ADFAS APRESENTA ARGUMENTOS JURÍDICOS CONTRA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM ADPF442, disponível em: <http://adfas.org.br/2018/08/09/adfas-apresenta-argumentos-juridicos-contradiscriminalizacao-do-aborto-em-adpf442/>;

“Um “sim” à vida” (disponível em: <https://padrejonas.cancaonova.com/informativos/artigos/um-sim-a-vida/>);

Satanás, o primeiro abortista: [...] “Assim como ensinava o saudoso Padre Léo, o aborto é simplesmente o autógrafo do demônio nos ventres das mulheres, porque é ele o primeiro abortista [...] (Disponível em: <https://padrepauloricardo.org/blog/satanas-o-primeiro-abortista/>);

Prof. Felipe fala sobre o aborto; Felipe Aquino: www.youtube.com/watch?v=FrVGMRoeUss;

ABORTO / DOM HENRIQUE SOARES: Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=deqtzxi0ByM>

Por que dizemos não ao aborto? – Cardeal Dom Odilo P. Scherer (Arcebispo Metropolitano de São Paulo Publicado em O SÃO PAULO, na edição de 01/08/2018, disponível em <https://crbnacional.org.br/por-que-dizemos-nao-ao-aborto-cardeal-dom-odilo-p-scherer/>);

Dom Orani Tempesta convoca fiéis para manifestações contra o aborto - Diga não para a descriminalização do aborto (Disponível em



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

<https://noticias.cancaonova.com/brasil/dom-orani-tempesta-convoca-fieis-para-manifestacoes-contr-o-aborto/>);

Vaticano: Papa aprova milagre para a beatificação de Carlo Acutis [...] No livro 'Não eu, mas Deus – Biografia espiritual de Carlo Acutis', o padre Ricardo Figueiredo, do Patriarcado de Lisboa, apresenta a história de vida do jovem de Itália e diz que o descobriu quando foram aprovadas as suas virtudes heroicas, em julho de 2018. Segundo o autor, Carlo Acutis cresce com um percurso “normal de vida”, é um “jovem normalíssimo na escola”, onde também “cuida da vida cristã” e em frente aos colegas “mostra o desejo de ter formação cristã”, e, por exemplo, **num debate na sua turma, foi “o único contra o aborto”** [...] (Disponível no sítio eletrônico: <https://agencia.ecclesia.pt/portal/vaticano-papa-aprova-milagre-para-a-beatificacao-de-carlo-acutis-c-video/>);

[...] A vida é a motivação de tudo o que a humanidade produz. Motor das atividades, razão última das cogitações. Sem ela nada faz sentido. Na esfera do direito, significativa a expressão *bens da vida*. O direito existe para quem desfruta desse milagre da existência. Sem o fluxo vital, não interessam as regras.

Daí o conceito de pessoa. Pessoa é o ser humano capaz de conferir valor e significado à própria existência.

Vida é um ciclo ininterrupto iniciado na fecundação e que deve perdurar sem



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

interferência até o seu termo natural. A morte. Toda intervenção humana suscetível de vulnerar ou atalhar essa trajetória, caracteriza um ataque à vida. Por isso a punição do homicídio, do infanticídio, do aborto e do induzimento ao suicídio. Todo ser humano tem o dever de tutelar a vida. Em todas as hipóteses. Omitir-se no socorro de alguém que corre risco de morte é também infração penal.

Ao se atribuir à vida a categoria de *direito fundamental*, o constituinte procurou evidenciar o valor absoluto da existência humana para o direito.

Na verdade, a vida não é um *direito fundamental*, senão *pressuposto à fruição de qualquer direito*. Todos os direitos são fruíveis por alguém vivo. O morto não tem direitos. [...] Vida é valor inqualificável. É o único valor sobre o qual não pode pairar dúvidas sobre a relatividade. Vida é bem absoluto. Por isso é que as discussões durante a Assembléia Nacional Constituinte de 1987, com vistas a se qualificar a vida, não prosperaram. Pretendeu-se dizer que a inviolabilidade à existência consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil contemplaria a vida digna. Prevaleceu a tese de que a inviolabilidade fundante se destina à vida. Toda e qualquer vida.

Por que isso?

Proteger-se apenas a vida digna abriria espaço para discussões sobre modalidades de vida indigna. O portador de deficiências ou



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidades especiais seria destinado à vida digna? [...]

Tudo isso foi arredado pelo constituinte ao consagrar a vida. Pura e simples. Milagrosa e mágica. Mas vida humana [...]

Verdade que em tempos turbulentos, nos quais a violência predomina sob todas as formas, a vida parece trivializada. Os homicídios, as mortes no trânsito e os abortos sacrificam, anualmente, milhões de pessoas.

O conjuntural não pode sacrificar a essência das coisas. A filosofia serve exatamente para propiciar meditação a respeito dos temas aparentemente insolúveis e recorrentes na existência de qualquer pessoa lúcida [...]

É o que parece acontecer com uma parte considerável da juventude brasileira. Fruto de uma geração embalada pelas mensagens consumistas, essa mocidade tem opiniões formadas pelo *marketing*. O consumo sobrevive da maquiagem na realidade. Para forçar a aquisição de bens materiais, desenha o mundo da fantasia dos prazeres, das sensações, da "curtição", das "baladas", com o qual não convive o mundo real da dor e do sofrimento. Compreensível que a tese do aborto pareça mais palatável a quem foi treinado para ser egoísta do que o desconforto de se criar uma criança. Quanta vez indesejada. Muita vez deficiente.

Aí é que entra a consideração do valor absoluto da vida, incomparável com qualquer outro, insuscetível de vir a ser sacrificado em nome de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

direito alheio. Por mais relevante seja o direito invocado para tirar a vida de um nascituro.

Assim que o óvulo é fecundado, tem origem a vida e um ser integral e completo surgirá ao termo de nove meses. A ninguém é conferido o direito de mata-lo.

Jérôme Lejeune, catedrático de Genética da Universidade de Sorbonne, ao contemplar a criança por nascer, oferece argumentos insofismáveis em favor da vida: “A genética moderna se resume num credo elementar, que é este: no princípio há uma mensagem, esta mensagem está na vida e esta mensagem é a vida... Por quê? Porque sabemos com certeza toda informação que definirá um indivíduo... sabemos que todas essas características estão escritas na primeira célula. E o sabemos com uma certeza que vai além de toda dúvida razoável, porque se toda esta informação não estivesse já completa desde o princípio, não poderia existir; porque nenhum tipo de informação entra em um ovo depois de sua fecundação... este minúsculo embrião, no sexto ou no sétimo dia, com somente um milímetro e meio de tamanho, toma imediatamente o comando das operações. É ele, e só ele, quem detém a menstruação de sua mãe, produzindo uma nova substância que obriga o corpo amarelo do ovário a pôr-se em marcha; tão pequenino como é, é quem, por uma ordem química, força sua mãe a conservar sua proteção... Uma sociedade que mata seus filhos, perde sua alma e sua esperança...”



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A cogitação de ordem filosófica não exclui a circunstância de que o direito positivo brasileiro hoje em vigor consagrou a inviolabilidade da vida e garantiu um direito subjetivo. O titular dele tem o indiscutível direito a existir. Na linguagem de Canotilho, "o direito subjetivo consagrado por uma norma de direito fundamental reconduz-se, assim, a uma *relação trilateral* entre o titular, o destinatário e o objeto do direito. Assim, por exemplo, quando a Constituição (...) consagra o direito à vida, poder-se-á dizer que: (1) o indivíduo tem o direito perante o Estado, a não ser morto por este ('proibição da pena de morte legal'); o Estado tem a obrigação de se abster de atentar contra a vida do indivíduo; (2) o indivíduo tem o direito à vida perante os outros indivíduos: estes devem abster-se de praticar atos (ativos ou omissivos) que atentem contra a vida de alguém" [...]. Impõe-se reconhecer, portanto, que "sacrificar a vida, impedi-la de vir à luz, abreviá-la, não é só contra o direito, mas também contra a moral. E moral, é bom recordar o óbvio, é a 'capacidade para enfrentar a vida frente à desmoralização, formação do caráter individual, que leva os sujeitos a enfrentar a vida com um elevado estado de ânimo'. Esta é a era da história humana em que se assiste ao pôr do sol do dever Kantiano, a morte dos imperativos categóricos, o ocaso da coação de que não pode se livrar o humanismo, submetido à lógica do 'politicamente correto'.

Há questões fundamentais sobre a existência humana praticamente irrespondíveis. Questionar



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o valor da vida seria uma delas. Como afirma **Robert Spaemann** no seu prefácio ao livro editado por Till Bastian, Denken-Schreiben-Töten (1990), em discussão crítica com Peter Singer, "(...) perguntar sobre o valor da vida é, de toda forma, inócuo. Vida não tem, pois, qualquer valor que pudesse ser comensurado de alguma forma; **vida é muito mais a condição para que qualquer coisa possa ter valor. Mas essa condição não pode ser colocada à disposição**, não dispomos de qualquer critério para "avaliá-la" mais uma vez". Já o tema sobre um 'valor da vida', de vida com ou sem valor, baseia-se, como expõe Spaemann em outro trecho, "no esquecimento de que algo assim como valor ou desvalor só pode haver sob o pressuposto da vida".

Chega-se ao ponto de partida para as reflexões sobre a vida. A vida é algo de valor tão incomensurável, que chega a não haver sentido em se debater o valor que se deva conferir à vida.

[...] "A sociedade que se fecha no individualismo fará leis egoístas e nunca compreenderá a beleza e a dignidade da vida" (D. Luciano Mendes de Almeida)" (**NALINI, José Renato**, Filosofia e Ética jurídica / José Renato Nalini. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, págs. 19 a 23);

**ENCONTRO DE FAMÍLIAS DE TODO O BRASIL NO
SANTUÁRIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA – SP – 11ª PEREGRINAÇÃO E 9º
SIMPÓSIO NACIONAL DA FAMÍLIA:**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

<https://www.a12.com/santuاريو/imprensa/relaes/em-defesa-da-vida-familias-se-reunem-em-encontro-no-santuاريو-nacional>. (Destaquei).

47. Para São Pio de Pietrelcina (canonizado pelo Papa João Paulo II em 2002), o sacerdote italiano que - segundo reconhecido oficialmente pela Igreja - recebeu as chagas (os estigmas) de Cristo, o aborto é não apenas o *assassinato* de um ser humano inocente, mas "um verdadeiro suicídio" para a humanidade:

[...] Em uma conversa que teve com um amigo sacerdote, o santo dos estigmas mostrou que considerava essa prática não apenas o assassinato de um ser humano inocente, mas "um verdadeiro suicídio" para a humanidade.

A famosa história aconteceu no meio de uma conversa entre o Padre Pio e o frade franciscano Pellegrino Funicelli, que a descreveu em seu livro "Jack of All Trades of Padre Pio" de 1991.

Na conversa, o Pe. Funicelli disse ao santo: "Hoje o senhor negou a absolvição a uma mulher porque tinha se submetido voluntariamente a um aborto. Por que foi tão rigoroso com esta pobre infeliz? " (O Padre Pio às vezes se recusava a dar a absolvição a um penitente se mostrasse contrição insuficiente; frequentemente voltavam e só dava a absolvição se fossem sinceros).

Padre Pio respondeu: "O dia em que as pessoas perderem o horror pelo aborto será o dia mais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

terrível para a humanidade. O aborto não é apenas um homicídio, é também um suicídio. Não deveríamos ter a coragem de manifestar nossa fé diante daqueles que cometem dois crimes em um só ato?".

"Suicídio?", perguntou o Pe. Pellegrino.

"O suicídio da raça humana será compreendido por aqueles que verão a terra povoada por idosos e despovoada de crianças: Queimados como um deserto", respondeu Padre Pio [...] ("Estas foram as palavras do Padre Pio sobre o aborto" -

<https://www.acidigital.com/noticias/estas-foram-as-palavras-do-padre-pio-sobre-o-aborto-58676>).

48. Mencione-se, finalmente, nesse contexto, trecho de discurso (feito aos 3 de fevereiro de 1994, por ocasião do *National Prayer Breakfast*, evento anual organizado em Washington, D.C., pelo Congresso dos Estados Unidos) de **UMA GRANDE FIGURA FEMININA** (Prêmio Nobel da Paz em 1979), elevada pela Igreja Católica à condição de Santa (Beatificada por João Paulo II em 2003 e Canonizada pelo Papa Francisco em 2016), a revelar também o desejo e doutrina da Igreja Católica:

[...] Mas eu sinto que o maior destruidor da paz hoje é o aborto, porque é uma guerra contra a criança – um assassinato direto da criança inocente – assassinato pela própria mãe. E se nós aceitamos que uma mãe pode matar até mesmo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sua própria criança, como nós podemos dizer para outras pessoas que não matem uns aos outros? Como nós persuadimos uma mulher a não fazer um aborto? Como sempre, nós devemos persuadi-la com amor, e nós lembramos a nós mesmos que amor significa estar disposto a dar até que doa. Jesus deu até a sua própria vida para nos amar. Assim a mãe que está pensando em aborto, deveria ser ajudada a amar – quer dizer, a dar até que fira seus planos, ou o seu tempo livre, para respeitar a vida da sua criança, porque a criança é o grande presente de Deus à família e todos nós fomos criados para amar e para sermos amados. O pai daquela criança, seja quem for, também tem que dar até que doa. Pelo aborto, a mãe não aprende amar, mas mata até mesmo a sua própria criança para resolver os seus problemas. E pelo aborto, é dito ao pai que ele não precisa ter responsabilidade alguma pela criança que ele trouxe ao mundo. É provável que aquele pai coloque outras mulheres na mesma dificuldade. Assim o aborto apenas leva a mais aborto. Qualquer país que aceite o aborto não está ensinando as pessoas a amar, mas a usar qualquer violência para conseguir o que eles querem. É por isso que o maior destruidor do amor e da paz é o aborto [...]

“Eu quero esta criança!”

A criança é o presente de Deus à família.

[...] Eu vou contar uma coisa bonita a vocês. Nós estamos lutando contra o aborto pela adoção – pelo cuidado à mãe e a adoção para o seu



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bebê. Nós salvamos milhares de vidas. Nós avisamos as clínicas, os hospitais, e delegacias de polícia: “Por favor não destruam a criança; nós ficaremos com a criança”. Assim nós sempre conseguimos que alguém diga às mães em dificuldade: “Venha, nós cuidaremos de você, nós conseguiremos uma casa para sua criança”.

E nós temos uma tremenda demanda dos casais que não podem ter uma criança. Mas eu nunca dou uma criança a um casal que fez algo para não ter uma criança. Jesus disse, “Qualquer um que recebe uma criança em meu nome, me recebe.” Adotando uma criança, estes casais recebem Jesus, mas abortando uma criança, um casal recusa-se a receber Jesus [...]

[...] POR FAVOR, NÃO ASSASSINEM AS CRIANÇAS. EU QUERO AS CRIANÇAS. POR FAVOR, ENTREGUEM-ME AS CRIANÇAS. EU ESTOU DISPOSTA A ACEITAR QUALQUER CRIANÇA QUE TENHAM QUERIDO ABORTAR E, SE O ENTREGAREM, VOU LEVÁ-LA PARA UM CASAL, PARA UMA FAMÍLIA QUE A AMARÁ E QUE SERÁ AMADA POR ESTA CRIANÇA

[...] (SANTA TERESA DE CALCUTÁ - disponível: <https://www.americanrhetoric.com/speeches/motherteresanationalprayerbreakfast.htm>)

49. Assim sendo, diante de patente, pública e notória ilicitude, considerando o inegável abuso de direito, a violação à boa-fé, à moralidade, à ordem pública e à transparência, valores que também devem reger as associações (não sendo minimamente racional e lógico, ademais, o uso da expressão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“católicas” por entidade que combate o catolicismo concretamente com ideias e pautas claramente antagônicas a ele), tem-se que o reconhecimento da legitimidade ativa da Associação autora e o decreto de procedência do pedido autoral são medidas de rigor, **com fundamento nos artigos 115 e 214 da Lei nº 6.015/73, art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, artigo 7º do Decreto nº 7.107/2010, que promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, artigo 187 do CÓDIGO CIVIL, artigos 3º, inciso I e 5º, inciso XVII da Constituição Federal e artigo 374, inciso I do CPC/15.**

50. Embargos protelatórios serão apenados com multa, dando-se por prequestionada a matéria desde já, anotando-se que tendo sido devidamente motivado o entendimento manifestado, eventual acesso às vias extraordinárias não restará prejudicado, consignando-se que embargos declaratórios não constituem o meio adequado para sanar eventual *error in iudicando* nem mesmo eventual incoerência da conclusão do julgado com as provas dos autos.

51. Diante do exposto, pois, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao presente recurso para reformar a r. sentença



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de extinção sem julgamento do mérito, reconhecer a legitimidade ativa e **JULGAR PROCEDENTE o pedido autoral, impondo ABSTENÇÃO pela requerida da expressão “católicas”, devendo esta ADEQUAR SEU ESTATUTO SOCIAL para EXCLUIR A EXPRESSÃO REFERIDA,** podendo evidentemente substituir pela expressão que quiser (feministas, mulheres, etc., com total e inegável direito de decidir quanto ao ponto, desde que evidentemente não viole direitos de terceiros e guarde coerência e compatibilidade com sua atuação pública e finalidades precípua previstas no estatuto, notadamente a conscientização acerca dos alegados direitos reprodutivos das mulheres, em consonância com seu livre pensamento e ideias), **COM AS AVERBAÇÕES DEVIDAS NO REGISTRO COMPETENTE OPORTUNAMENTE, DEVENDO PARA TANTO A REQUERIDA PROCEDER AO NECESSÁRIO, COMPROVANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) E DE – APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISOS XVII E XIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ANULAÇÃO DE SEU REGISTRO,** INVERTIDO O ÔNUS SUCUMBENCIAL, FIXADA A VERBA HONORÁRIA EM R\$ 3.000,00, montante razoável, atendidos os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, incisos I a IV do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação
supra.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
RELATOR